REQUERIMENTO N° 62/2017

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com cópia à Coordenadoria de Trânsito (CODETRAN), solicitando que responda, no prazo regimental, aos seguintes questionamentos, com relação aos veículos ciclomotores de até 50 cilindradas: 1) De que forma se está procedendo o registro e licenciamento de ciclomotores e outros veículos de propulsão humana (incluindo-se as bicicletas motorizadas) já que a legislação reporta esta responsabilidade ao órgão executivo municipal conforme preceitua o artigo 24, XVII e artigo 129 do CTB? 2) Existe regulamentação municipal de registro e licenciamento conforme artigo 129 do CTB? 3) Como está sendo realizada a fiscalização da circulação de veículos (bicicletas motorizadas e ciclomotores abaixo de 50 cilindradas)? 4) É exigido capacete, retrovisores, lanterna, velocímetro, buzina e dispositivos destinado a controle de ruído do motor, entre outros, conforme artigo 1º, III, da Resolução do Contran nº 14/98, e artigos 54, 55 e 244 do CTB, entre outros equipamentos de segurança imprescindíveis aos veículos ciclomotores, aos seus passageiros e condutores? 5) Está sendo exigido ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotores) ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação tipo "A"? 6) A Prefeitura Municipal de Itajaí, através de seu órgão de trânsito (CODETRAM) possui o controle de quantos veículos (ciclomotores abaixo de 50 CC) que estão em circulação e, ou cadastradas no município? 7) A Coordenadoria de Trânsito possui relatórios apontando quantidade de acidentes causados por usuários desse tipo de veículo? Caso positivo, requer cópia.

JUSTIFICATIVA:

Verificando o aumento latente do número de ciclomotores (bicicletas motorizadas e similares) no Município de Itajaí, a utilização deste tipo de veículo por menores de idade e por pessoas inabilitadas (sem autorização para conduzir ciclomotores – ACC ou CNH) e observando a falta do uso de equipamentos de segurança (Capacete, calçado inadequado, falta dos retrovisores etc.), bem como veículos sem placa e licenciamento é que surge em nosso gabinete a preocupação na elaboração do presente Requerimento.

A legislação é clara no sentido de que existem regras específicas para ciclomotores, como a obrigatoriedade de certos equipamentos (artigo 1º, III, da Resolução do Contran nº 14/98, a exigência

de uso de capacete de segurança (artigos 54, 56 e 244 do CTB, e faixa própria de circulação (artigo 57 do CTB). No mesmo norte, o registro e licenciamento de ciclomotores é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito municipal, conforme os artigos 24, XVII e 129 do CTB.

Entende-se como veículo Ciclomotor: aquele veículo de duas ou três rodas com cilindrada não excedente a 50 cc, e com velocidade de fábrica de até 50 km/h. Frisa-se que o comércio deste tipo de veículo vem aumentando consideravelmente em nosso município, talvez pelo fato de experimentar preços acessíveis de mercado, talvez por conta da revelia do poder público com a fiscalização.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP